
Cisnes, cínicos e críticos

João Francisco Kleba Lisboa*

De outiva, com o tempo, irás sabendo a que leis, casos e fenômenos responde toda essa terminologia; porque o método de interrogar os próprios mestres e oficiais da ciência, nos seus livros, estudos e memórias, além de tedioso e cansativo, traz o perigo de inocular idéias novas, e é radicalmente falso.

(Machado de Assis: “Teoria do Medalhão”)

Proponho o exercício de se pensar o curso de Direito, tomando sem distinção graduação e pós, a partir de duas concepções antagônicas, que não pretendem, no entanto, esgotar as possibilidades ou ter qualquer natureza totalizante. Estas seriam menos categorias fixas do que duas formas de encarar o mundo do Direito, duas atitudes possíveis tomadas com certa frequência por estudantes e professores. Têm sua expressão máxima nestas duas figuras: os cisnes e os cínicos.

Os cisnes, habitantes costumeiros das fábulas e dos balés, representam a ingenuidade, mas também a monotonia, a assepsia, a brancura. Dizem respeito ao Direito dos Códigos, dos contos de fadas, do plano ideal – idealista – e hermético, do castelo de Kelsen, ou melhor, de sua pirâmide. As pirâmides, é bom não esquecer, nada mais eram que grandes tumbas, gigantescas construções funerárias nas quais os faraós esperavam até serem transportados para a outra vida. Além de projetadas de modo a serem hermeticamente fechadas, tinham labirintos internos para evitar os intrusos. Não surpreende que estejam até hoje entre os símbolos mais utilizados no Direito. Mas voltando aos cisnes, porque sabemos que o pássaro sagrado dos egípcios era outro, podemos identificar sob essa figura a primeira das atitudes dicotômicas, caracterizada, entre outras coisas, pela crença na “neutralidade” do Direito e na “igualdade de todos perante a lei”. Esse Direito descolado das inúmeras facetas que compõem a realidade, da sociedade complexa na qual está inserido, dos diversos interesses e ideologias existentes,

* Mestrando do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD-UFSC). Bolsista da CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa de Antropologia Jurídica-GPAJU. Bacharel em Direito pela UFSC, tendo realizado monografia sobre terras indígenas e ocupação tradicional. Atualmente desenvolve pesquisa financiada pelo CNPq.

da desigualdade gritante que marca estes países abaixo do Equador, de sua própria história, enfim, esse Direito que tenta não se afetar (ou não se sujar?) com tudo isso, pois simplesmente não vê tais coisas, é o Direito dos cisnes. Jaz, inabalável e indiferente, em sua(s) torre(s) de marfim, alheio à contradição que ele próprio representa, pois é evidente que não serve a todos igualmente.

Já os cínicos, por outro lado, aceitam muito bem o fato de que “na prática, a teoria é outra”, pois o que está no papel é uma coisa; o que acontece é outra. “Alguém acredita nessas baboseiras?”, perguntam a si e aos demais. Reconhecem a distância entre os direitos declarados na Constituição, nos tratados internacionais, nas campanhas educativas, e o dia-a-dia das prisões, dos fóruns, das casas e das ruas. Procuram, apesar de tudo, mostrar-se indiferentes a tudo, argumentando que assim é o mundo e ninguém pode mudá-lo. Mais do que isso, no entanto, entram no jogo. Fazem questão de tentar impressionar os outros (geralmente as alunas e os alunos) através de narcísicas demonstrações de poder e evolução (no sentido mais carnavalesco do que de progresso) pessoal. Desfilam perante a classe, ou ante quem quer que seja, munidos de citações, frases decoradas, clichês televisivos, e quase sempre sustentam sua independência e ousadia nos exemplos trazidos pelos grandes jornais e revistas, ou seja, no senso comum. Não hesitam em revelar seu posicionamento ideológico (e até religioso), o que passa a ser mais importante que a argumentação jurídica racional. Preferem, antes de tudo, mostrar que têm influência. Esse Direito refém dos egos, das boas relações e das trocas de favores é o Direito dos cínicos. A lei do mais forte, tão próxima do cinismo, transforma-se, neste caso, na lei do maior bajulador.

Antes da chuva de pedras, cabe lembrar que estas duas categorias não apenas não têm pretensões totalizantes – como já afirmado – como também podem revelar-se, no fundo, mero disfarce uma da outra. Realmente, nada parece mais cínico do que aquele comportamento desinteressado dos cisnes, que insistem em se imaginar num mundo de fantasia, alheios a tudo. Da mesma forma e no sentido contrário, o papel desempenhado pelos cínicos necessita de ter como razão de existir uma platéia tão impressionável (seja horrorizada, seja aclamadora) que pareça estar despertando de um sonho, caindo na real. Um público que igualmente se entrega, disposto a ouvir as aventuras e peripécias de um hábil feiticeiro, em uma espécie de adoração furiosa que lembra a ingenuidade dos cisnes.

Além disso, alguém poderia perceber que diversos personagens míticos não foram contemplados nestes tipos ideais. Mas poderiam muito bem sê-lo, tão característicos que são do nosso imaginário e cotidiano, como bruxas, duendes, dragões e até mesmo o cavaleiro andante, figura quixotesca já muito distante. Porém não se pretende aqui fazer um inventário dos seres jurídicos imaginários, nem teria o autor panca para obra de tamanha magnitude. Apenas queria explorar os dois conceitos aqui utilizados por serem bastante comuns no curso de Direito. E quis fazê-lo de forma antagônica por me parecer que assim podemos observar melhor sua natureza, apesar de ser falsa a oposição.

Mas não acaba aí. Há um terceiro fenômeno que também merece ser analisado, devido às paixões e aos incômodos que suscita. Não conta com tantos adeptos quanto os dois primeiros, cabe admitir, mas preserva algum destaque e espaço já conquistado, tendo certa relevância para a teoria nativa. É o que se costumou chamar de “Direito crítico”, separando-se, desta forma, do que seria o Direito isento de crítica, “neutro”, alienado e alienante, mais ou menos o que neste texto, acima, se atribuiu ao direito dos cisnes. O Direito crítico adota uma terminologia marxista, e propõe ver o Direito como processo histórico, fruto das constantes lutas sociais, podendo ser usado para a transformação da sociedade e a construção de um mundo melhor. Talvez o Direito crítico seja mais conhecido sob a alcunha de “Direito alternativo”, embora este último conceito não conte com a mesma simpatia – e sequer com o mesmo significado – entre os que se definem críticos. Mesmo que não se perceba a princípio, no entanto, tal visão contém em si algumas semelhanças com as duas figuras anteriormente tratadas, sendo possível afirmar que é ao mesmo tempo cínica e ingênua.

Do cinismo guarda uma completa descrença nas vias institucionais, no Direito positivo e no processo judicial, tendo horror à chamada dogmática jurídica. Não valeria a pena, portanto, aprofundar-se no estudo das matérias dogmáticas (civil, penal, processual etc.), e qualquer atuação profissional nestas áreas estaria profundamente tolhida e se mostraria inútil, uma vez que seriam meras reproduzoras de um Direito que nada mais é do que um mecanismo opressor, que perpetua a dominação. Seus seguidores geralmente desprezam o Direito “técnico”, meramente formal, visto como incapaz de combater as injustiças e menos nobre que a discussão teórica ou a militância política. Tal desvalorização do trabalho técnico em favor do trabalho mental, paradoxalmente, é uma das coisas mais parecidas com a postura aristocrática, dada aos cultivos do espírito. Tenho consciência de que faço uma tremenda

generalização, pois conheço e admiro inúmeros profissionais comprometidos com causas políticas legítimas, ou que tentam levar ao Direito alguma sensibilidade social. Porém não são estas pessoas as maiores referências para os que se dizem “críticos”, chegando a ser até mesmo questionadas a respeito da real efetividade de seu trabalho.

O que esta abordagem empresta dos cisnes, por outro lado, ou seja, o que tem de ingênua, é a imagem romântica formada sobre as classes populares, apontadas como a salvação da sociedade decadente. Isso fica claro através da fé nos movimentos sociais – termo este de alcance altamente vago e abrangente, portanto de significado incerto. Além disso, esmera-se na busca por um povo autêntico, de raízes preservadas, não contaminado pelos vícios da sociedade consumista, das elites corrompidas, da burguesia gananciosa. Povo este idealizado de forma quase folclórica, no que contribuem letras de sambas antigos e canções da MPB, estando-lhe proibido, portanto, ouvir funk, pagode ou demais gêneros “comerciais”. Deve, ao contrário, se comportar mais ou menos como nós, acadêmicos, imunes às futilidades da vida. Quem sabe até se tornem o que não conseguimos ser devido ao nosso pecado de nascença, original. Assim, parece-me que a busca pelo bom selvagem, na qual se projetaram os sonhos dos filósofos iluministas, ainda não acabou.

Neste ambiente universitário em que a corrida por publicações e títulos, em tom alucinado, tem o único objetivo de engordar os currículos de “pesquisadores” e as notas dos cursos de pós-graduação, sobra pouco espaço e pouco tempo para refletir sobre alguns conceitos que nos são caros, e de que tentei tratar neste texto. Ele próprio conseguiu ser, ao mesmo tempo, cínico, crítico e ingênuo, o que talvez não queira dizer nada. Mas que ao menos sirva como apelo por maior originalidade e utilidade nas pesquisas em Direito e no curso como um todo.